



Art.2º Definir que a solicitação para ampliação/implantação de UNACON e CACON seja feita à Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS) da Secretaria Estadual da Saúde (SESAB), mediante apresentação de Projeto Técnico acompanhado de ofício do gestor municipal e Formulário 04 da respectiva Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 1º O projeto Técnico deve conter, minimamente, a descrição dos serviços assistenciais, a estrutura física e a equipe profissional a ser disponibilizada, a estimativa de metas de produção e o cronograma de implantação.

§ 2º A análise da área técnica da SESAB deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- para a implantação de UNACON, a necessidade de atendimento a casos novos de câncer (mínimo de 1.000 casos) da população da respectiva macrorregião de saúde;
- para a implantação de CACON, a necessidade de atendimento a casos novos de cânceres raros, e;
- para ampliação de serviços (Radioterapia, Pediatria e Hematologia), a necessidade estadual.

Art. 3º O Parecer Técnico favorável deve demandar aprovação, pela Comissão Intergestores Bipartite, de inclusão da Unidade de Saúde no Plano Estadual de Atenção ao Câncer do Estado da Bahia.

Art.4º No caso de Parecer Técnico favorável, cujo Projeto Técnico não contemple construção/ampliação/reforma de estrutura física, o prazo para a operacionalização das ações assistenciais será de 06 (seis) meses, comprovada mediante apresentação à SESAB de ofício do respectivo gestor solicitando início de processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Art.5º No caso de Parecer Técnico favorável, cujo Projeto Técnico contemple construção/ampliação/reforma de estrutura física, o prazo para apresentação do respectivo projeto arquitetônico à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA), será de 03 (três) meses.

§ 1º No caso de emissão do primeiro parecer pela DIVISA ultrapassar o prazo de 03 (três) meses, o respectivo gestor municipal deverá informar a área técnica da SAIS/SESAB e a CIR.

§ 2º A correção de inconformidades do Projeto Arquitetônico solicitada pela DIVISA ao gestor deverá ser corrigida em até 30 (trinta) dias e será acompanhada pela área técnica da SAIS.

§ 3º O prazo para finalização das intervenções na estrutura física e para operacionalização das ações assistenciais será de 18 (dezoito) meses, a partir do parecer final da DIVISA, comprovadas mediante apresentação à SESAB de ofício do respectivo gestor solicitando início de processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

§ 4º O prazo para operacionalização das ações assistenciais poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante a apresentação à SAIS, pelo respectivo gestor, de justificativa técnica.

Art 6º O prazo para a Unidade de Saúde apresentar à SESAB, todos os documentos estabelecidos pela legislação vigente, para a aprovação pela CIB de solicitação de habilitação junto ao Ministério da Saúde, será de 03 (três) meses.

Parágrafo único O prazo para a Unidade de Saúde responder a possíveis diligências solicitadas pelo Ministério da Saúde será de 02 (dois) meses.

Art. 7º O não cumprimento de quaisquer dos prazos ensejará a solicitação à CIB, pela SAIS, de exclusão da Unidade de Saúde do Plano de Atenção ao Câncer do Estado da Bahia.

Art 8º As Unidades de Saúde cuja inclusão no Plano de Atenção ao Câncer do Estado da Bahia e/ou solicitação de habilitação ao Ministério da Saúde, tiverem sido aprovadas pela CIB há mais de 24 (vinte e quatro) meses, sem comprovação do atendimento aos requisitos legais terão os respectivos pareceres técnicos favoráveis considerados inválidos, 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução, sendo a sua exclusão do referido plano também aprovada pela CIB.

Art 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 178/2022

Aprova a inclusão, no Plano Estadual de Atenção ao Câncer 2016-2023, de uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, no Hospital Regional de Ruy Barbosa/Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa, em Ruy Barbosa-Ba.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando:

A Resolução CIB nº 170/2015, que aprova o Plano Estadual de Atenção ao Câncer;
A Portaria SAES/MS nº 1.399/2019, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados

na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Que o Plano Estadual de Atenção ao Câncer contempla, na proposta de expansão da Rede Estadual de Atenção ao Câncer da Bahia, a implantação de uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON na Macrorregião Centro Leste, para cobertura assistencial das Regiões de Saúde de Itaberaba e Seabra;

A Resolução CIB nº 177/2022 que aprova parâmetros e critérios relativos à implantação de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), no âmbito da Rede de Atenção ao Paciente com Câncer do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a inclusão, no Plano Estadual de Atenção ao Câncer 2016-2023, de uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, no Hospital Regional de Ruy Barbosa/Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa-Ba, conforme planilha abaixo:

MUNICÍPIO	UNIDADE	CNES	CNPJ	HABILITAÇÃO
Alagoinhas	Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas	2487322	16.130.783/0001-68	17.06 - UNACON

Art. 2º Considerar o prazo para a implantação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, no Hospital Regional de Ruy Barbosa/Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa, em junho de 2023.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 179/2022

Aprova *ad referendum* as propostas referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 nos âmbitos estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 12ª ed., de 01 de fevereiro de 2022, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

O Centésimo Quinto Informe Técnico - 107ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que aborda as orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

A autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, divulgada no site www.gov.br no dia 11 de junho de 2021, quanto à utilização da vacina da Pfizer para crianças de 12 a 17 anos, por ter sido comprovada sua eficácia e segurança nessa faixa etária, de acordo com estudos clínicos realizados fora do Brasil e aprovados pela ANVISA;

A Nota Técnica nº 12/CIVED/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 22 de outubro de 2021, que trata de medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra COVID-19;

O Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS nº 026, de 09 de novembro de 2021, que solicita alterações no processo de distribuição de vacinas contra a COVID-19 e adequação na logística e na rede de frio para estas vacinas;

A Nota Técnica nº 02/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra a Covid-19, recomenda com prioridade a vacinação das crianças com deficiência ou comorbidades, indígenas e quilombolas, seguidas das sem comorbidades, em ordem decrescente (11 a 5 anos), e estabelece que os pais ou responsáveis devem estar presentes, manifestando sua concordância com a vacinação ou, em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito;

A Resolução ANVISA nº 4.678, de 16 de dezembro de 2021, que apresentou autorização para uso do imunizante Pfizer para crianças de 5 a 11 anos, com algumas recomendações;

O Comunicado do Ministério da Saúde, de 01 de fevereiro de 2022, referente à disponibilização da vacina meningocócica C (Conjugada) para as crianças e adolescentes não vacinados;

O Ofício Circular nº 7/2022/SE/GAB/SE/MS, que trata da liberação das vacinas para a Covid-19 em crianças de 05 a 11 anos;

A Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida e revoga Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos, e adota a administração, a partir do 18 de fevereiro de 2022, dos esquemas vacinais para a referida população;

A Nota Técnica nº 19/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que atualiza a Nota Técnica nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e versa sobre esquema vacinal Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países, com base nos órgãos regulatórios do país de destino;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia, bem como de manutenção dos serviços essenciais;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção, das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul), Ômicron e Delta/Ômicron;

A Nota Técnica SECOVID/GAB/SECOVID/MS nº 35/2022, de 27 de maio de 2022, sobre as atualizações de doses de reforço de vacinas contra a Covid-19 em adolescentes de 12 a 17 anos de idade.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as propostas referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

Art. 2º Aprovar o segundo reforço para idosos, por ordem regressiva de idade, até 60 anos, conforme estoques disponíveis de imunizantes, considerando o intervalo mínimo de 4 meses em relação ao reforço anterior.

Parágrafo Único Os municípios devem implementar estratégias eficazes para melhoria das coberturas vacinais nas diferentes faixas etárias.

Art. 3º Estabelecer que os municípios devem realizar a dose de reforço dos adolescentes de 12 a 17 anos, conforme item 3.3 da conclusão da Nota Técnica SECOVID/GAB/SECOVID/MS nº 35/2022, de acordo com estoques de imunizantes já existentes no território, devendo o município fazer novos pedidos de vacinas, se necessário.

§ 1º Deve ser realizada uma dose de reforço da vacina Covid-19 para todos os indivíduos com 12 a 17 anos de idade, a partir de 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário.

§ 2º O imunizante recomendado para a dose de reforço dos adolescentes com 12 a 17 anos deve ser da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer), independentemente do imunizante aplicado no esquema primário.

§ 3º Havendo indisponibilidade da vacina Pfizer, por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada, de maneira alternativa, como dose de reforço.

§ 4º Adolescentes gestantes ou puérperas devem receber como dose de reforço o imunizante Pfizer ou, se houver indisponibilidade da vacina Pfizer, por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada para este fim.

Art. 4º Os municípios devem avaliar seus estoques de imunizantes e solicitarem, gradativamente, os quantitativos necessários às suas centrais regionais de rede de frio, para dar continuidade à estratégia da vacinação contra Covid-19, e iniciarem a vacinação com os estoques já existentes.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 180/2022

Aprova a solicitação de desabilitação do Hospital Português como Serviço Isolado de Radioterapia, no Município Salvador, em gestão municipal.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando:
O Memorando CGMC/DAE/SAS/MS nº 41/2011, que habilita o Serviço Isolado de Radioterapia do Hospital Português;

A Portaria GM/MS nº 874/2013, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle de Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS;

A Resolução CIB nº 170, de 16 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Atenção ao Câncer 2016-2023;

Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade de oncologia, no âmbito do SUS;

O Ofício SMS/GAB nº 573, de 05 de maio de 2022, que solicita a exclusão da habilitação do Hospital Português como Serviço Isolado de Radioterapia e informa a descontinuidade de assistência deste serviço isolado, uma vez que o referido Hospital não formou Complexo Hospitalar.

RESOLVE

Art 1º Aprovar a solicitação de desabilitação do Hospital Português (CNES 0004251), como Serviço Isolado de Radioterapia (Código 17.04), no Município Salvador, em gestão municipal.

Art 2º Tornar sem efeito a Resolução CIB nº 169/2022.

Art 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 181/2022

Aprova a solicitação de desabilitação, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, Cardiovascular, Oncologia e Nutrição Enteral e Parenteral, do Hospital São Rafael, do Município Salvador, em gestão municipal.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando:

A Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e suas aptidões e qualidades;

A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, definindo que as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade serão compostas por Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia;

A Portaria SAS/MS nº 725, de 28 de setembro de 2006, que habilita com pendências Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

A Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que no seu Artigo 6º estabelece, em relação aos hospitais relacionados no Anexo I desta Portaria, que ficam automaticamente habilitados na alta complexidade em Neurocirurgia, com os seus respectivos serviços identificados conforme a habilitação anterior e a produção apresentada no ano de 2007;

A Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e qualidades;

A Portaria SAS/MS nº 465, de 15 de setembro de 2010, que habilita estabelecimentos como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral;

A Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº 3.398, de 29 de dezembro de 2016, que classifica o Hospital São Rafael na alta complexidade em oncologia, Porte B;

A Portaria GM/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia, no âmbito do SUS;

O Ofício SMS/GAB nº 572, de 05 de maio de 2022, que solicita à SESAB a exclusão da habilitação do Hospital São Rafael (HSR) junto ao Ministério da Saúde, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia;

O Ofício SMS/GAB nº 573, de 05 de maio de 2022, que solicita à SESAB a exclusão das habilitações do Hospital São Rafael (HSR) junto ao Ministério da Saúde, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, Cardiovascular, e Nutrição Enteral e Parenteral.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação de desabilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, Cardiovascular, e Nutrição Enteral e Parenteral e em Oncologia do Hospital São Rafael (CNES 0003808), no Município Salvador, em gestão municipal, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução CIB nº 170/2022.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA